

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 39, de 10 de junho de 2021, o qual “altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005”, e respectiva **Emenda n.º 3, Modificativa**.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 39/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto se refere à alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde. Consta, ainda, Emenda de n.º 3, Modificativa, tendo em vista que as Emendas de n.º 1 e 2 foram retiradas por seus respectivos autores.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Legislativo ou de sua Mesa Diretora. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o prefeito municipal detém competência legislativa própria**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, foi respeitada a paridade na composição do Conselho de Saúde, nos termos da legislação federal de regência. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés - CIDADANIA

Vereador Relator – **Votou pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto**

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Revisor

Caio Rodrigues - PSB
Vereador Presidente

Secretaria jurídica R.S.G. Jur. 1/2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER

Simental - PSB

Vereador Relator - **Votou a favor do projeto**

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés - PSB

Vereador Revisor

Evandro da Ambulância - PL

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
19 de julho de 2021.**